

O GOVERNISTA.

Sairá esta folha Semanalmente, todos os Sábados, além das vezes, que for mister sair extraordinariamente, e vende-se em casa do seu Redactor, o n.º avulso a 160 rs. ou na Typ.; Assignatura por anno 8\$ por Simestre 4\$ por trimestre 2\$, cada trimestre paga-se ao receber o primeiro n.º, e são gratis os annuncios, e correspondencias dos assignantes.

Saídas, e entradas dos Correios da Capital para diferentes partes.

Bahia. Fevereiro 1 e 21.

Jaicós 3, 18.

13, 28.

P. Imperial, Marvão, e Valença 9, 24. 6, 24.

Parn., Per., Barras, e Campo maior 8, 23. 14, 29.

Puty, e S. Gonçalo 13, 28.

1, 16.

Parnaguá, e Jeromenha 4, 19.

11, 26.

*Não pôde o despotismo acabrunhar,
A quem a liberdade defendeu,
Atte vêr seu partido triumphar.*
(Do Redactor.)

N.º 22.

OEIRAS DO PIAUHY, SABBADO 26 DE FEVEREIRO

1848.

IMPERIO. — Em 13 de Dezembro de 1847. —

Solve a duvida proposta pelo Presidente da Provincia de Minas Geraes acerca da execução da Lei Regulamentar das Eleições.

Illm.º e Exm.º Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio de 18 do mez passado, em que V. Ex. submete á decisão do Governo a duvida, em que está, se a Junta Qualificadora, de que trata o Cap. 1.º da Lei Regulamentar das Eleições, e que na fórma do Art. 25 da dita Lei tem de reunir-se em cada Parochia em Janeiro proximo futuro, deve ser formada com os Eleitores, que se elegerão em 1844, ou se com os novos Eleitores, que tem de eleger os Deputados á nova Assembléa Geral Legislativa: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Declarar, que a referida Junta deve ser composta dos Eleitores de 1844, isto he, da actual Legislatura, porque ella permanece até a installação da proxima futura em 3 de Maio de 1848.

O que communico a V. Ex. para seu conhecimento e execução.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1847. — *Manoel Alves Branco.* — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

A consenço damos publicidade a seguinte peça Official.

N.º 27.

Palacio do Governo do Piahy em Oeiras 27 de Janeiro de 1848.

ORDEM DO DIA.

Tendo S. Ex.º o Sr. Presidente da Provincia hontem por tarde inspeccionado o Destacamento do 5.º Batalhão de Fusileiros, de conformidade com as ordens Imperiaes, achou-o de huma maneira tão lisongeira, que faltaria hum de seus deveres se deixasse de manifestar á Guarnição d'esta Praça o fructo que colheo no desempenho de suas funcções. O estado pessoal e material do referido Destacamento he optimo, e a sua escripturação, com quanto não esteja em dia por falta de inferiores, que a escrevam, he perfeita e acceida. O Quartel, a que outr'ora bem se podia dar o nome de senzala, he hoje hum dos bellos edificios d'esta Capital, e este melhoramento he devido em grande parte aos cuidados do Sr. Capitão Miguel Ferreira Cabral, Comandante do Destacamento de Fusileiros, que, sendo encarregado pelo Governo da Provincia para o fazer concertar, não só poupou grandes despesas ao Estado, applicando os seus commandados ao trabalho, mas tambem o pôs em hum estado de nada deixar á desejar. E conhecendo o mesmo Exm.º Sr. Presidente o desvello com que este Sr. Capitão se emprega no bom andamento da Força, que lhe foi confiada, e nas ordens da Presidencia, ha por bem o mandar elogiar pelas razões já expendidas; entretanto espera que assim continue na honrosa carreira, que tão bellamente sabe trilhar. — Assignado José Teixeira da Silva Freire, Tenente Encarregado do Detalhe. — Está conforme. — *Freire Guimarães.* — Tenente Encarregado do Detalhe.

O GOVERNISTA.

Aproxima-se a marcha do Ex.^m Presidente o Sr. Dr. Marcos á hir tomar assento no Parlamento geral como Membro eleito para elle por esta Provincia. A grande questão hoje é — a quem ficará a entrega administração — S. Ex.^o já officiou ao Rm.^o Sr. Padre Marcos d'Araujo Costa para o vir substituir, porém consta que esse Sr. não se quer sobcarregar dessa pesada tarefa, e tanto que já a isso se negou em 1845, e até hoje ainda não tomou posse do seu lugar do 1.^o Vice-Presidente. Sabemos que uma comissão dos opposicionistas composta dos Srs. Coronel José Ferreira de Carvalho, e Capitão Elias de Sousa Martins, foi a Boa-esperança para empenhar o Sr. Padre Marcos á vir tomar as re-deas da administração, e que para isso, além de outros argumentos, empregão o de que se o Sr. Padre Marcos não vier, terá de ver a Provincia cabir nas mãos do Sr. Dr. Jesuino de Souza Martins, que fará reviver os despotismos do Ex.^m Visconde da Parnahiba. Essa intriga é com effeito bem miseravel! Nós não queremos entrar na questão de factos passados, se não mostrariamos que se despotismos praticou o Ex.^m Sr. Visconde da Parnahiba, forão sempre em favor dos seus, que hoje tanto o escarnessem, e que só almejam chegar a posição de poderem fazer mais do que elle fez. Convenção-se, meus Srs., que o Piahy de hoje, não é mais o de 1843 para traz; deixem-se de arrufos; acomodem-se. Saibão que o Sr. Dr. Jesuino não esta nomeado Vice-Presidente, e quando o seja julgamos que não será um instrumento de paixões: hade procurar sim trilhar uma carreira opposta a do Sr. Zacarias, porque não quererá passar por traidor ao Governo. Nós estamos convencidos que o Sr. Padre Marcos, ou por vontade, ou illudido tem mostrado suas tendencias para a politica decahida; porém o que penção os Srs. ? que se elle vier encarregar-se da administração hade vir a ser de-regido por meia duzia de rapazolas tresloucados, que aqui amiação de levar tado a ferro e fogo, quando chegar a sua vez de serrarem de cima?! Estão engados: nós fazemos mais justiça a instrucção, boa indole, prudencia, e capacidade do Sr. Padre Marcos. Esperamos que elle na Presidencia não venha perder o prestigio e nomiada que tem adquerido em sua vida privada; e tal é o nosso juizo a seu respeito,

que nos parece, que ainda mesmo sendo elle de principios contrarios a politica dominante, desde o instante em que se determinar a occupar o lugar actualmente, o seu 1.^o cuidado será servir com lialdade ao Governo, e não seguir a trilha dos traidores.

Se o Sr. Padre Marcos, por qualquer que seja a razão, não se quizer involver no torvelinho de politica, em que com effeito póde arriscar, quando menos, o seu socego espiritual, e afastar-se de seus comodos domesticos, virá a cahir actualmente a administração nas mãos de Sr. Dr. Francisco Xavier Cirqueira, e bem persuadido estamos nós que esse digno Magistrado, se não afastará da linha da conducta em que tem veuido. Vós todos opposicionistas o conheceis, e sabeis bem que elle é incapaz de actos de persiguições; e por seu saber e prudencia apto para conservar o deposito sagrado, que lhe deve ser entregue, em perfeita harmonia com as vistas do illustrado gabinete, até que volte o Sr. Dr. Marcos, que nos deixa penhorado de sua urbanidade, ou que o Governo disponha como lhe a-prover. Isto porém parece não agradar aos Srs. da opposição: elles querem por sem duvida a vinda de um outro Zacarias. Eis olhem, não nos parece facil a satisfação de taes desejos: acreditamos piamente que tão cedo não teremos de passar pelas intrigas, e malversações de um igual homem; por tanto aquietem-se, meus Srs., porque póde acontecer que atraz do Ex.^m Sr. Dr. Marcos venha alguem que o faça melhor do que é: nós quizeramos quando tivessemos de estar na opposição encontrar sempre um Presidente como elle.

ELEIÇÃO PROVINCIAL.

Temos conhecimento da votação para Deputados Provinciaes nos Collegios d'Oeiras, S. Gonçallo, Puty, Campo-maior, Barras, Peracuruca, Parnahiba, Jaicós, Juromenha, Valença, Marvão, e Principe Imperial: falta-nos somente o Collegio de Parnaguá com 30 eleitores.

Os Collegios sabidos compoem-se de 191 eleitores, mas comparecerão somente 169, havendo uma falta de 22; dos quaes 13 são governistas, e 9 opposicionistas.

Damos por ora a votação obtida pelas duas chapas, omitindo as divergencias, que nada influem no resultado dellas.

Declaramos tambem que não entrão em nossos calculos as duplicatas, que por ventura appareção:

o certo é que até agora não consta que tenham enviado authenticas dellas a Presidencia.

Chapa governista.

1 José Mauricio da Costa Pestana...	512.
2 José Francisco de Miranda Ozorio..	108.
3 Fernando da Costa Freire.....	103.
4 Dr. Candido Gil Castello-Branco...	105.
5 Dr. Jesoino de Souza Martins.....	104.
6 Padre Francisco d'Oliveira Gomes..	104.
7 Francisco Florindo de Souza Castro.	103.
8 Antonio Lionço Pereira Ferras.....	103.
9 Livio Lopes Castello-Branco e Silva.	103.
10 Joaquim Antonio de Moraes.....,	102.
11 José Candido d'Aguiar.....	100.
12 Padre José Rolino Soares Valamira.	97.
13 Dr. Carlos de Souza Martins.....	93.
14 Padre Francisco José Nogueira....	93.
15 Silvestre José da C. ^m Castello-Branco.	93.
16 Antonio Fernandes de Vasconcellos..	93.
17 Padre Ignacio Ribeiro Mello.....	92.
18 Miguel Carvalho Castello-Branco....	92.
19 José Rodrigues de Miranda.....	90.
20 Justino José da Silva Moura.....	81.

Chapa opposicionista.

1 João Antonio Vaz Portella.....	76.
2 João Bernardo d'Araujo Braga.....	66.
3 Dr. Simplicio de Souza Mendes.....	66.
4 Padre Francisco de Paula da Silveira.	63.
5 José da Cunha Lustrosa.....	62.
6 José Lourenço de Britto.....	62.
7 Antonio Lopes Teixeira.....	61.
8 Dr. Manoel Joaquim Bahia.....	61.
9 Francisco Mendes de Sousa.....	61.
10 Miguel Henriques de Paiva.....	61.
11 Theotonio de Sousa Mendes.....	60.
12 Ernesto José Baptista.....	59.
13 Antonio João Baptista Ferreira....	59.
14 Dr. Antonio Francisco de Salles....	58.
15 José Mendes Vieira.....	58.
16 Padre Claro Mendes de Carvalho..	58.
17 Dr. Angelo Castello d'Araujo Bacellar.	57.
18 Benedicto Ferreira de Carvalho.....	56.
19 Dr. José Servio Ferreira.....	55.
20 Dr. Rodrigo José Mauricio.....	55.

Dará por certo nas vistas de alguém, e bem pode ser que sirva de arma de intriga, não se encontrar na lista dos votados para Membros d'Assemblea Provincial os nomes dos benemeritos Srs. Chefe de Policia da Provincia, e Juiz de Direito da Capital o Dr. Francisco Xavier Cirqueira, e Juiz Municipal dos Termos de Oeiras e Valença o Dr. Carlos Luiz da Silva Moura: a razão disso é mui simples, e de mui-

ta honra para esses dous magistrados. O Governo por aviso especial recomendou as Presidencias, que procurassem afastar por meio de persuasão aos magistrados das Candidaturas tanto Geraes como Provinciaes, em attenção ao transtorno que essas pretensões occasionão a boa administração da justiça, já pelas ausencias temporaris dos Juizes em suas localidades, já pela dependencia em que se collocão os Juizadores para com as partes, e já em fim por tantas outras razões que não temos em mente explanar-las: o Ex ^m Sr. Presidente, fazendo sentir esses desejos do Governo aos Magistrados da Provincia, conseguiu immediatamente que os Srs. Cirqueira, e Silva Moura renunciassem a candidatura Provincial, o que fiserão com espontaneidade, só com o fim de birem de accordo com a politica do Gabinete, que sustentão, e forão seus nomes por isso retirados da chapa governista, em que estavam dignamente inscriptos: outro tanto não aconteceu com os Srs. Drs. Manoel Joaquim Bahia, Juiz de Direito da Comarca da Parnahiba, e Antonio Francisco de Salles, Juiz Municipal da mesma Comarca a quem vemos votados na chapa da opposição, o que nos induz a crer que, ou os amigos desses dous Srs. não estiverão pelos seus desejos; se por ventura os manifestarão, ou então elles preferem a gloria do voto popular ás boas vistas do Governo do paiz. Tambem senão quiz apresentar por nem um dos lados o Sr. Dr. Francisco Bernardo de Carvalho, Juiz Municipal de Jaicós, nem mesmo figurar no numero dos chamados — furadores — prova é que anubio aos desejos do Governo, alias não deixaria de procurar mostrar que também merece a estima de seus Concidadãos.

Com estas reflexões damos nós por certo lugar a reparar-se que o Sr. Dr. Borges, no exercicio de Juiz Municipal, e interino de Direito em Campo maior, não cedesse tambem de sua candidactura geral, ao que previamente respondemos, que esse Sr., serve apenas por nomiação interina da Presidencia; e de mais quando appareceu na Provincia o Aviso de que tratamos, já a sua eleição estava verificada: não podemos por tanto saber quaes serião os seus sentimentos se se achasse nas circumstancias dos outros Juizes.

Nova organização da Guarda Nacional no Municipio d'Oeiras

(Continuação do N.º antecedente.)

2.º Batalhão.

Estado-maior.

Tenente Coronel Chefe... Joaquim Antonio de Moraes.

Major... Antonio de Hollanda Costa Freire.

Tenente Ajudante... Raimundo de Souza Martins Junior.
Alferes Secretario... Mariano da Costa Vellozo.
Alferes P. B... Trajano Tavares da Silva
 1.ª Companhia.
Capitão Commandante... Joze Pereira Nunes.
Tenente... Francisco Barboza Dantas.
Alferes... José Ferreira Barboza.
 2.ª Companhia
Capitão Commandante... Francisco Tavares da Silva.
Ten... Justino Mendes Vieira.
Alf... Joaquim José da Silva Vieira Brandão.
 3.ª Companhia.
Cap. C... José Victório d'Argolo Maciel.
Ten... Raimundo Antão de Carvalho.
Alf... Benedicto Grescencio Tavernard.
 4.ª Companhia.
Cap. C... Fernando Avelino de Miranda.
Ten... Marcos Jorge dos Reis.
Alf... José Vieira Passos.
 5.ª Companhia.
Cap. C... Raimundo Antonio Barbosa de Carvalho.
Ten. Luiz Saraiva de Carvalho.
Alf... Arnaldo Rodrigues da Costa.
 6.ª Companhia
Cap. C... Fernando José Ferreira.
Ten... Victorino Cardoso da Silva.
Alf... Manoel Joaquim Pereira.
ESQUADRA' O DE CAVALLARIA.
 Estado-maior.
Major C... Miguel Henriques de Paiva.
Alf. P. B... Francisco José de Siqueira.
 4.ª Companhia.
Cap. C... Jesuino Epifanio Baptista.
Ten... Lodgero de Moraes Rego.
Alf... Balbino José Pereira.
 2.ª Companhia.
Cap. C... Custodio Luiz Pinto Correia.
Ten... Antonio da Costa Alvarenga.
Alf... Manoel Ferreira de Carvalho.
 2.ª LEGIA' O.
C. Chefe... José Ferreira de Carvalho.
Major... João Evangelista Barbosa de Carv. °
Ten. Q. M... Justino Bizerra Jacome Barãt.
 3.ª Batalhão.
 Estado-maior.
Ten. C. Chefe... Thomaz d'Aquino Ozorio.
Major... Francisco Mendes de Sousa.
Ten. Ajud. Henrique José da Silva Conrado.
Alf. Secr. ° Manoel José Soares.
Alf. P. B... Raimundo Rodrigues de Carv.
 1.ª Companhia.
Cap. C... Martinho de Sousa Mendes.
Ten... Arcenio Lopes dos Santos.
Alf... Henriques Sabino Lopes.
 2.ª Companhia.
Cap. C... José Gomes Caminha.
Ten. Manoel Irineu de Carvalho.
Alf... Francisco Hipolito Ferreira.
 3.ª Companhia.
Cap. C... Elias de Sousa Martins.
Ten... Clementino de Sousa Martins.

Alf... Claro Hypolito Ferreira.
 4.ª Companhia.
Cap. C... Joaquim Clementino de S. Martins.
Ten... Esaquiel de Sousa Brito.
Alf... Clementino Francisco de Lemos.
 5.ª Companhia.
Cap. C... Manoel Marques dos Reis.
Ten... Antonio Claudio Soido.
Alf... José Francisco Fontes.
 6.ª Companhia.
Cap. C... José Lourenço de Brito.
Ten... José Joaquim da Cunha.
Alf. João José Nogueira.
 4.ª Batalhão.
 Estado maior.
Ten. C. Chefe. Raimundo Marcellino Brandão.
Major. José Iguacio de Jesus Madeira.
Ten. Ajad... Conrado Gonçalves d'Assis.
Alf. Secr. ° Manoel Fernandes de Sá Antunes.
Alf. P. Bandeira. Diogo José d'Amorim.
 1.ª Companhia.
Cap. C... José da Cunha Simões.
Ten... Agostinho Valente de Figueiredo.
Alf... Joaquim Pereira d'Araujo.
 2.ª Companhia.
Cap. C... Fernando da Costa Freire.
Ten. Simfronio Olimpio de Moraes.
Alf... Joaquim José Borges Junior.
 3.ª Companhia.
Cap. C... Raimundo José de Queiros.
 Tenente.
Alf... João Antonio Ferreira.
 4.ª Companhia.
Cap. C... José Thomaz Ribeiro.
Ten... Flaviano Gomes Rodrigues.
Alf... Valerio Rodrigues de Macedo.
 5.ª Companhia.
Cap. C... Luiz Madeira Brandão.
Ten... José Rodrigues dos Reis.
Alf... Antonio Pereira Ferraz.
 6.ª Companhia.
Cap. C... José Francisco Nogueira.
Ten... Arnaldo Gomes Ferreira.
Alf... José da Cunha Rabello.
PROMOTHRIA.
Cap. Promotor. Lourenço Antonio Marreiros
 Castello branco.
Ten. Ajud... Firmino José Rosa.
Ten. Secr. ° ... Raimã. ° Ferreira Castello
 branco.
Alf. Ajud... Franklin Rodrigues de Carvalho.

ANNUNCIOS.

Chapeos do Chile, optimos para meninos andarem na escola; e mesmo para homens, que não tenham a cabeça muito grande, em casa de Joaquim Antonio de Moraes; preço 4\$000 rs. cada um.

— Cesario José da Silva Conrado, tem para vender um escravo official de ferreiro, que faz toda e qualquer obra, tanto de forja, como de lima: quem o quizer comprar dirija-se ao annunciante, nesta Cidade.

SUPPLEMENTO AO GOVERNISTA N.º 22.

SABBADO 28 DE FEVEREIRO DE 1848.

PARTE OFFICIAL.

Presidência da Provincia.

Expediente de 2 de Novembro de 1847.

Officio ao Inspector da Thesouraria General, remettendo, por copia para seu conhecimento a ordem do dia n.º 298.

— Ao Dr. Chefe de Policia, communicando que o Sargento do Corpo de Policia, Joze Francisco de Souza que se achava prezo á ordem da Presidencia, foi processado pelo Delegado da Villa de Jaicòs, como incurso no artigo 120 do Cod. Criminal, e por isso passa a ser prezo de justiça.

— Ao Inspector d'Administração de Fazenda Provincial, para se pagar a Joaquim dos Anjos Moreira a quantia de 22\$448 despendida, no mez de Outubro findo, com o sustento dos escravos da Nação que se achão occupados nas obras publicas desta Cidade.

— Ao Delegado de Policia de Jaicòs, declarando que ficão dadas as precisas ordens a respeito do que expõem em seu officio de 14 do mez findo.

— Ao Subdelegado do 2.º districto de Jaicòs, que expedirão-se as necessarias ordens para serem pagos os soldados de Policia que compõem o destacamento do dito districto, como requisita em seu officio de 20 do mez passado.

Dia 3

Officio ao Inspector da Thesouraria General para informar, em cumprimento do Aviso da Secretaria do Imperio de 22 de Agosto ultimo os requerimentos inclusos de diversos credores de exercicios findos.

— Ao mesmo remetendo o requerimento do Ernesto Joze Baptista que, como cessionario de diversos credores da fazenda publica, pede pagamento na quantia de 377\$200 relativa a exercicios findos, afim de informar.

— Ao Administrador do Correio, approvando a tabella que marca os dias da sa-

hida dos Estafetas da Capital da Provincia da Bahia.

Dia 4.

— Ao Inspector d'Administração de Fazenda Provincial para se pagar ao Delegado de Policia da Cidade da Parnahiba, a quantia de 30\$720 réis. despendida nos mezes de Julho a Outubro ultimos com azeite para luz no Quartel do destacamento da dita Cidade.

Dia 5.

— Ao mesmo mandando pagar ao Negociante Jesoino Epifanio Baptista a quantia de 15\$120 rs. de generos que vendeo para o expediente da Secretaria da Presidencia no mez de Outubro findo.

— Ao, mesmo para mandar satisfazer a Francisco Joze Fernandes de d'Almeida a quantia 17\$240 rs. importancia de generos que vendeo para o expediente da Secretaria do Governo no mez de Outubro findo.

— Ao mesmo communicando que tendo participado a Presidencia o Capitão do Commando interino do Corpo de Policia Miguel Ferreira Cabral que fallecendo o Tenente do dito Corpo Antonio da Silva Moreira ficára alcançado com os cofres do mesmo, na quantia de 251\$050 rs., e sabendo que á mesma Thesouraria se achia a dever aquelle findo a gratificação de voluntario, pede para se applicar sua importancia para aquelle pagamento, cumpre que informe se he isso verdade, e no caso veridico em quanto orção ditos vencimentos.

Dia 6.

— Ao Juiz de Paz do 3.º anno da Cidade de Oeiras. Em resposta ao seu officio datado de hoje em que me pede esclarecimentos se o Juiz de Paz mais votado Felix Rodrigues de Carvalho, e o 2.º Joze Lourenço de Brito perderão o direito a Presidencia da Meza Parochial que tem de reunir se amanhã na forma da Ley Regulamentar das Eleições, pelo facto de haverem accedido a supplicia de Juiz Mu-

nicipal, respondo pela afirmativa, por quanto sendo os cargos de Juiz de Paz e Municipal incompatíveis, e podendo os suplentes destes ser chamados ao exercício he claro que tem renunciado o Juiz de Paz pela aceitação tacita ou expressamente do 2.º cargo, o que se entende logo que o exercício, e como o Juiz de Paz, que renunciou o seu cargo pela aceitação do de Supplente de Juiz Municipal não possa rehaver o sem nova eleição, fica entendido que o 1.º Juiz de Paz Felix Rodrigues de Carvalho tem perdido o direito de assistir a referida Meza, assim como o 2.º na ordem da votação José Lourenço de Brito, no que me conformo com a terminada decisão do Aviso de 8 de Março d'este anno, cuja copia remetto a V.Mc. para sua intelligencia, e governo, e para que tome V.Mc. na qualidade de 3.º Juiz de Paz a Presidencia da Meza Parochial, que tem de funcionar amanhã como foi acima dito. *Marcos Antonio de Macedo.*

A Jozé Lourenço de Brito.

— Tendo o 3.º Juiz de Paz d'este Districto Raimundo Marcellino Brandão pedido esclarecimentos acerca do Juiz de Paz a quem compete a Presidencia da Meza Parochial, que tem de funcionar amanhã na forma da Ley Regulamentar das Eleições, e havendo esta Presidencia declarado que a elle competia por haver V.Mc. renunciado este cargo pela aceitação do de supplente do Juiz Municipal, que exercera conforme o Aviso de 8 de Março d'este anno, cuja copia lhe transmitto, assim como a do esclarecimento da Presidencia, cumpre que V.Mc. n'esta intelligencia passe ao dito 3.º Juiz de Paz quaesquer papeis, ou ordens tendentes as eleições, que por ventura se achem em seu poder. *Marcos Antonio de Macedo.*

— Ao Tenente Coronel Chefe do 1.º Batalhão da Guarda N. de Oeiras ordenando que preste no dia 7 para o serviço da Guarnição, os Guardas que forem necessarios do Batalhão de seu Commando.

— Ao Inspector da Administração de Fazenda Provincial: Disendorne V.Mc. em

seu officio de 27 do mez passado que o Escrivão da Junta do lançamento do Município da Peracuruca se negara a escrever perante o Exactor d'aquelle Municipio, e pedindo-me esclarecimento á respeito, declaro para sua intelligencia e governo que tendo o artigo 7 da Ley n.º 160 de 25 de Setembro de 1843 criado hum Escrivão para fazer a escripturação da Junta, e marcando-lhe no artigo 47 a mesma gratificação que designou para os membros da referida junta he claro que a elle fica annexa a obrigação de fazer toda a escripturação tanto do lançamento como da cobrança seja ella perante a Meza, e seu Presidente ou perante qualquer dos Membros bem como o Exactor, que se acha incumbido da parte mais interessante, e que por isso não menos perfeita deve ser a escripturação, e todas as vezes que o Escrivão se negar a qualquer trabalho, deve o Exactor desobedeçido representar ao Presidente da Junta, que he o Juiz de Direito da Comarca para providenciar sobre o caso na forma do artigo 2 da Ley n.º 197 do 1.º de Outubro de 1845. *Marcos Antonio de Macedo.*

Dia 7.

— Ao Chefe do 2.º Batalhão da Guarda Nacional de Oeiras — A bem do serviço publico, expeça V.Mc. suas ordens assim de que os Guardas Nacionaes, que forem necessarios do Batalhão do seu commando, fação amanhã o serviço da Guarnição desta Cidade.

Dia 8.

— Ao mesmo, ordenando que faça addir ao destacamento de fusileiros o Cerneta Aleixo Benedicto, por assim convir ao serviço publico.

— Ao do 1.º Batalhão para que os Guardas do seu commando, que forem precisos, fação o serviço da Guarnição no dia 9.

Dia 9.

— Ao Juiz de Paz, Presidente da Meza Parochial, que ficão dadas as precisas ordens para ser satisfeita a requisição que faz de 12 praças e hum official para guarda da Urna, em que estão depositadas as Sedulas, e mais papeis tendentes á eleição

Dia 10.

— Ao Inspector d'Administração de Fazenda Provincial para se entregar os Candeiros de folha constantes do incluso pedido, ao Commandante interino do Corpo de Policia.

— Ao da Thesouraria Geral, identico ao Commandante do destacamento de Fusileiros.

Dia 11.

— Ao mesmo, remettendo as ordens do Tribunal do Thesouro de 6 de Agosto e 22 de Setembro ultimos sob n.º 14 e 20.

— Ao Commandante Superior para dar mais hum subalterno da Guarda Nacional para o serviço da Guarnição do dia 12.

Dia 12.

— Ao Presidente e mais membros da meza Parochial desta Cidade para responderem com brevidade, as arguiçoens que lhe são feitas na inclusa representação assignada por duzentos e doze Cidadãos.

Dia 13.

— Ao Inspector da Thesouraria Geral, remettendo hum exemplar da Falla do Throno no encerramento da 4.ª Sessão da 6.ª Legislatura d'Assemblea Geral.

— Identico ao Inspector da Administração de Fazenda Provincial, Juizes de Direito da Comarca de Oeiras, e da Parnahiba, e Camaras Municipaes da Provincia.

Dia 15.

— Ao Inspector d'Administração Provincial, para se entregar ao Commandante interino do Corpo de Policia, o azeite, e fio d'Algodão, que pede para luz do respectivo Quartel.

— Ao da Thesouraria Geral, que se entregue ao Commandante do destacamento de Fusileiros o azeite, e fio de algodão, constante do incluso pedido para luzes das guardas, e quartel do dito destacamento no corrente mez.

— Cinco são os topicos que me parecerão involver materia de accusação contra a meza Parochial, que se acha installada na Matriz desta Cidade: 1.º que a Meza encerra os trabalhos antes das seis horas da tarde, como parece da seu dever pela illação tirada do art. 20 da Lei regulamen-

tar das eleiçoens. e Decisões do Governo: 2.º que o Juiz de Paz procurou huma partilha de votos: 3.º sobre o modo porque a Meza examina a identidade dos votantes: 4.º sobre a suspensão dos trabalhos: 5.º por ter o Juiz de Paz mandado fechar as portas lateraes da Matriz, deixando somente aberta a principal. E tomando em consideração a dita Representação, mandei ouvir a Meza Parochial, que respondeo aos 12 do corrente, e passo a dizer sobre o objecto o que julgo de direito: 1.º Não tendo a Lei marcado a duração dos trabalhos diarios, por dependerem das circumstancias locais, cumpre a meza dar maior, ou menor elasterio á duração dos ditos trabalhos de maneira que não prejudique os publicos interesses pela procrastinação da eleição: 2.º A meza constetou o facto da conciliação, ou partilha de votos: 3.º A meza está em seu direito quando confere a identidade do votante pela lista da qualificação, porque realmente se não combinar tem-se manifestado a sua diversidade, e foi esta a razão pela qual mandou a Lei usar de todas estas cautellas no acto da qualificação, e se esta se acha imperfeita como notão os representantes, não deve a meza sobre-carregar-se de emendar os seus erros, do contrario seria inutil a qualificação, e daria lugar a introducção de fraudes incalculaveis, tanto da parte da meza, como da dos votantes. He verdade que a meza tem a faculdade consultiva, mas he quando ella não tem o devido conhecimento da pessoa, e apesar disto entra em duvida sobre a sua identidade, apesar de combinar com a qualificação: 4.º A eleição deve ser o resultado de huma votação operada no meio da paz, e da tranquillidade. Todo o votante tem o direito de fallar pedindo primeiramente a palavra ao Presidente da meza, e ahi esponder os seus direitos, e fazer as reclamaçoens que julgar convenientes, esperando que sejam decididas pela mesma meza; quando porem o contrario acontece, e reina a desordem no Collegio, pode o Juiz de Paz, como fiscal dos trabalhos suspender os por algumas horas, ou deixal-o para o dia subseguente: 5.º Determina-

do o artigo 61 da Ley que a urna esteja em lugar ostensivo, não quer dizer que o povo para guardal-a se conserve dentro da Igreja, entre tanto não acho razão para que o Juiz de Paz faça fechar as portas lateraes principalmente quando tem o poder de collocar nellas as sentinellas que julgar convenientes para guarda, e segurança da mesma Urna.

— Tenho assim respondido a representação que Vms. me dirigirão em data de 11 do corrente sem reconhecimento das firmas, como era recommendavel em caso de tanta magnitude.

— Deos Guarde a Vms. Palacio do Governo da Provincia do Piahy 15 de Novembro de 1847. — *Marcos Antonio de Macedo.* — Sr. Benedicto Ferreira de Carvalho, e mais assignatarios da representação contra a Meza Parochial desta Cidade.

Dia 16.

Circular aos Juizes Municipaes para darem toda publicidade ao seguinte:

EDITAL.

— O Ex. m. Sr. Presidente da Provincia manda fazer publico, que tem de ser provida, precedendo as formalidades da Ley, a Cadeira de 1.^a Letras de meninos da Povoação do Estanhado: as pessoas que tiverem as habilitações necessarias, e se quiserem propor á dita Cadeira deverão apresentar seus requerimentos até o dia 16 de Fevereiro do anno proximo vindouro, em que hade ter lugar o exame dos pretendentes. Secretaria do Governo da Provincia do Piahy 16 de Novembro de 1847. Baldoino Joze Coelho, Secretario do Governo.

— Ao Inspector da Thesouraria Geral, para se pagar ao Juiz de Direito interino de Parnaguá, a quantia de 780000 reis, que despendeo com os indigenas apprehendidos nas matas de Gilbué.

— Ao Dr. Chefe de Policia, que, approvando a proposta que acompanhou seu officio de hoje, nomeia para supplentes do Subdelegado desta Cidade os Cidadãos constantes da dita proposta.

Dia 18.

Circular ás Camaras Municipaes da Provincia. Podendo ansctar-se qualquer duvida sobre o modo da convocação da eleição dos membros d'Assemblea Provincial, con-

vocada por Portaria de 9 do mez proximo findo, como se vê das ordens dirigidas por esta Presidencia em officio circular d'aquella data, declara-se que as ditas eleições são feitas pelos eleitores de Parochia reunidos nos Collegios eleitoraes da Provincia conforme o artigo 84 e T. 3.^o da Lei regulamentar de 19 de Agosto do dito anno passado. Pelo que assim devem Vms. expedir neste sentido as ordens desta Presidencia na forma da mesma Lei. *Marcos Antonio de Macedo.*

Dia 19.

— Ao Commandante Superior da Guarda Nacional, convidando-o, e aos officiaes da mesma Guarda deste Municipio, para no dia 2 do futuro mez Anniversario Natalicio de S. M. o Imperador assistirem ao Cortejo que hade ter lugar a Effigie do Mesmo Augusto Senhor.

— Identico a Camara Municipal, Chefe de Policia, e mais Repartições Publicas.

— Ao mesmo, para que a Guarda Nacional deste Municipio forme a grande Parada que deve ter lugar no dia 2 do futuro mez.

— Ao Inspector da Thesouraria Geral, para entregar a José Teixeira da Silva Freire Guimarães a quantia de 50\$ para ser despendida com reparos, que são percisos no Palacio da Presidencia.

— Ao Juiz de Paz da Villa de Parnaguá, agradece a felicitação que lhe derigio pela sua nomeação, e posse de Presidencia desta Provincia.

— Ao Juiz Municipal da mesma, em resposta ao seu officio de 7 do mez findo, que fica expedida a conveniente ordem para ser-lhe paga a quantia de 78\$ rs., que despendeo com Indigenas apprehendidos nas matas de Gilbué.

— Ao de direito interino da mesma Comarca, que approva o ter mandado fazer roupa, e fornecer o preciso sustento aos indigenas apprehendidos, cuja despeza será paga logo que enviar a respectiva conta; e que em cessando os inconvenientes que expõe em seu officio de 8 do mez findo, dê cumprimento ás ordens da Presidencia acerca da remessa dos ditos indigenas para esta Cidade.

Dia 23.

— Não podendo ter lugar procedimento a'gun Judicial, ex-officio, ou a requerimento de parte por motivo de eleições, antes da verificação dos Foderes pela authority competente, na forma do art. 111 da Lei Regulamentar das eleições, cumpre aguardar a dita verificação para o depois ser attendida a sua queixa contra o ex-Juiz de Paz Francisco Joaquim da Costa. Tenho assim respondido o seu officio de 27 do mez proximo passado. Palacio do Governo da Provincia do Piahy 23 de Novembro de 1847. — *Marcos Antonio de Macedo.* — Sr. Francisco de Resende Sallos, Juiz de Paz mais votado, e Presidente da Junta de Qualificação da Cidade da Parnahiba.

— Ao mesmo, que recebeu o seu officio de 29 de Outubro ultimo.